



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Antonia Fabíola Bezerra Lopes Carneiro e outros		
EMENTA: Autoriza a professora Antonia Fabíola Bezerra Lopes Carneiro e outros que são partes integrantes deste processo a exercerem a função diretiva temporária, do Município de Boa Viagem, até 31.12. 2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10251524-7 10251536-0 10251518-2 10251538-7 10251530-1 10251526-3	PARECER Nº 0331/2010	APROVADO EM: 06.07.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo nomeados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Boa Viagem.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Antonia Fabíola Bezerra Lopes Carneiro	EEI Creche Comunitária Boaviaginha	10251524-7	Séries finais dos ensinos fundamental e médio	Cursando
Antonia Marleide Costa de Sousa	EEF Antonio Nunes Cavalcante da Silva	10251536-0	Ensino fundamental de 1ª à 8ª série	Cursando
Antonia da Silva Sousa	EEF Moisés Alves de Mesquita	10251518-2	Português e Inglês	Cursando
Antonia Zuila Oliveira Vieira	EEF Ministro Alcides Vieira Carneiro	10251538-7	História	Cursando
Antonio Cícero do Vale Dias	EEF Manuel Genuíno Vieira	10251530-1	Pedagogia RE	Cursando
Ivonete Evangelista de Sousa	EEF Walkmar Brasil dos Santos	10251526-3	Teologia	Cursando



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0331/2010

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V- declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação Gestão e Coordenação Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

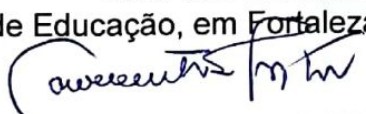
Os processos em referência estão de acordo com todos os requisitos necessários para o exercício da função gestora nos termos da legislação vigente.

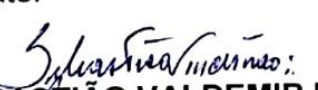
Face ao exposto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Antonia Fabíola Bezerra Lopes Carneiro, Antonia Marleide Costa de Sousa, Antonia da Silva Sousa, Antonia Zuila Oliveira Vieira, Antonio Cícero do Vale Dias e Ivonete Evangelista de Sousa, nas escolas acima mencionadas, todas do município Boa viagem. até 31.12.2012.

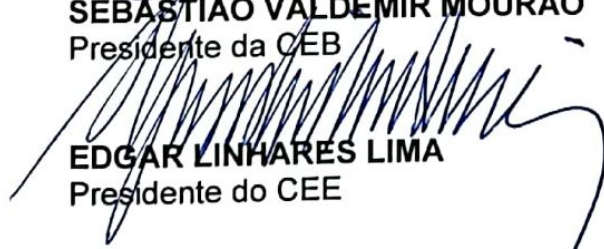
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2010.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO
Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE